



ProfNIT



UFRR



Universidade Federal de Roraima - UFRR
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT

**MANUAL DE OPERAÇÕES TÉCNICAS
INFORMATIVO INDÍGENA SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES
INDÍGENAS DE RORAIMA - OMIR**



MIDIÃ NAAMA CONCEIÇÃO DA SILVA
FRANCISCO EDSON GOMES

BOA VISTA - RR
2022

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima

S586m Silva, Midiã Naama Conceição da.

Manual de operações técnicas informativo indígena sobre a Organização de Mulheres Indígenas de Roraima – OMIR/ Midiã Naama Conceição da Silva, Francisco Edson Gomes. – Boa Vista, RR, 2022.
44 f.: il.

ISBN: 978-65-00-49143-2

Produto técnico desenvolvido no mestrado PROFNIT/UFRR. Baseado no Projeto de Pesquisa “Análise do perfil gerencial e empreendedor na Organização de Mulheres Indígenas de Roraima – OMIR: elaboração de um manual de operação técnica.

Manual eletrônico disponível em PDF.

1 – Mulher indígena. 2 – Organização Indígena. 3 – Empreendedorismo Indígena. 4 – Roraima. I – Título. II – Gomes, Francisco Edson.

CDU – 397:658(811.4)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária/Documentalista:
Layonize Felix Correia da Silva - CRB-11/679 – AM

APRESENTAÇÃO

Este Manual de Operação Técnica tem por objetivo informar sobre a Organização de Mulheres Indígenas – OMIR e os procedimentos administrativos.

O manual é resultado do projeto de pesquisa intitulado “Análise do perfil gerencial e empreendedor na Organização de Mulheres Indígenas de Roraima – OMIR: elaboração de um manual de operação técnica desenvolvido no decorrer do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – Ponto focal UFRR.

Ao longo do Manual, há informações gerais com vistas a dar suporte as mulheres indígenas gestoras e participantes da OMIR, propiciando-lhes uma visão holística sobre a OMIR, contribuindo, assim, para uma maior eficiência no fluxo de informação e eficácia nos procedimentos gerenciais da organização.

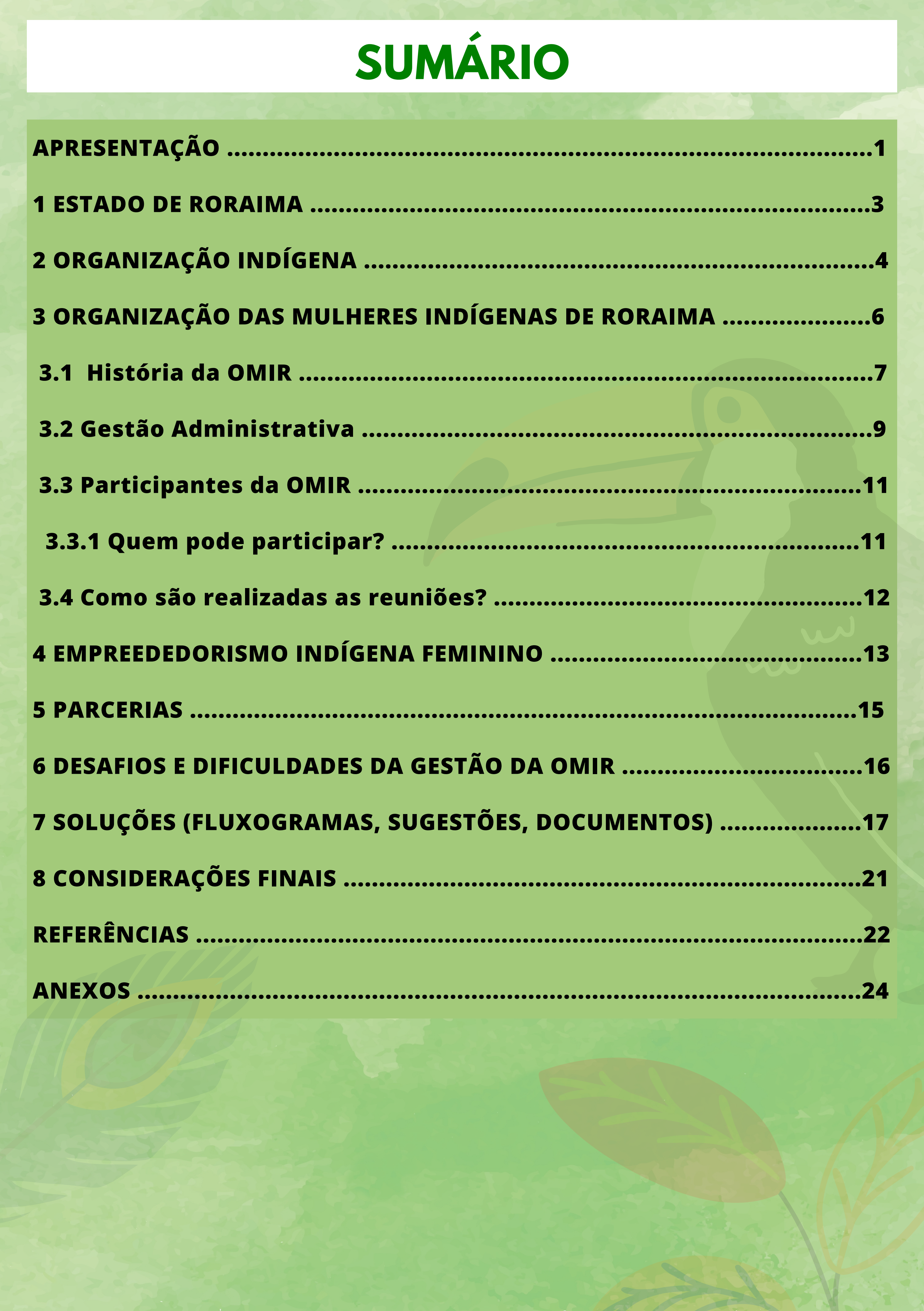
O manual encontra-se dividido em sete partes. A primeira apresenta o Estado de Roraima. A segunda trata do conceito de organização indígena. A terceira contextualiza sobre a OMIR. A quarta apresenta o cenário do empreendedorismo feminina indígena. A quinta refere-se às parcerias realizadas pela OMIR. A sexta parte aborda sobre os desafios e dificuldades da gestão da OMIR e o sétimo sobre as possíveis soluções (fluxogramas, sugestões, documentos)".

Será apresentado neste manual os desafios e as dificuldades da gestão da OMIR e propostas de soluções (fluxogramas, sugestões, documentos) que possam ser realizadas para o gerenciamento da organização. Informa-se que os documentos elaborados por estes autores foram disponíveis em anexo junto com o Estatuto Social da OMIR.

Considerando a diversidade indígena registrada no Brasil, considerando a importância de registros documentais para a história dos povos indígenas. A elaboração deste manual é importante pois agrega informações sobre mulheres indígenas de Roraima.

Os autores.

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO1

1 ESTADO DE RORAIMA3

2 ORGANIZAÇÃO INDÍGENA4

3 ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA6

3.1 História da OMIR7

3.2 Gestão Administrativa9

3.3 Participantes da OMIR11

3.3.1 Quem pode participar?11

3.4 Como são realizadas as reuniões?12

4 EMPREENDEDORISMO INDÍGENA FEMININO13

5 PARCERIAS15

6 DESAFIOS E DIFICULDADES DA GESTÃO DA OMIR16

7 SOLUÇÕES (FLUXOGRAMAS, SUGESTÕES, DOCUMENTOS)17

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS21

REFERÊNCIAS22

ANEXOS24

1. ESTADO DE RORAIMA

O Brasil é considerado um dos países com maior representatividade indígena. A estimativa de localidades indígenas em relação a grandes regiões e unidades da federação é de pelo menos 7.103 terras/agrupamentos (IBGE, 2020).



O Estado de Roraima está localizado na região norte do Brasil. Seu nome tem origem no idioma Yanomami, onde o termo roro significa verde, e ímã quer dizer serra ("monte") formando Îserra verdeî. Essa característica é bem retratada na região do Monte Roraima, local de uma paisagem natural que representa um dos símbolos do Estado. Ele possui 45,18% de terras indígenas distribuídas em 32 Terras Indígenas, podendo ser contínuas ou em ilhas. Estima-se que há aproximadamente 38.000 indígenas pertencentes a oito etnias no estado (IBGE, 2009).

O Censo 2010 mostrou que em Roraima a proporção dos homens indígenas é maior que a das mulheres no qual os indígenas do sexo masculino totalizam 28.763 e do sexo feminino 27.159 (IBGE, 2012).

Dados da FUNAI (2021) apresenta a existência de 11 etnias as quais são as seguintes: Makuxí, Wapixana, Jaricuna, Taulipáng, Ingarikó, Waimiri Atroari, Mawayána, Yanomámi, Wai-Wai, Karafawyana e Katuena.

2. ORGANIZAÇÃO INDÍGENA



Estudos realizados em 2020 pelo Instituto Socioambiental (ISA) mostraram que 8,94% do total das 1029 organizações indígenas pesquisadas, 92 correspondem a organizações de mulheres indígenas no Brasil, sendo que no país existem 85 organizações de mulheres e 07 departamentos de mulheres indígenas vinculados a organizações gerais (ISA 2021).



2. ORGANIZAÇÃO INDÍGENA

Desta forma, apresenta-se, a seguir, uma definição do que é movimento indígena e organização indígena.

MOVIMENTO INDÍGENA:

é o conjunto de estratégias e ações que as comunidades e as organizações indígenas desenvolvem em defesa de seus direitos e interesses coletivos

ORGANIZAÇÃO INDÍGENA:

é a forma pela qual uma comunidade ou povo indígena organiza seus trabalhos, sua luta e sua vida coletiva"

Fonte: adaptado de Luciano (2006, p.58 e 61)



Os povos indígenas formaram organizações ou associações para institucionalizar a mobilização e articulação de seus interesses e organizar a luta indígena (BANIWA, 2007). Nesse contexto, as mulheres indígenas lutam por demarcação de terra, acesso à saúde, educação e justiça em relação a violências exercidas contra elas, etc. Em todos os casos, essas mulheres sempre consideram o respeito às suas culturas e a sua língua materna (FONSECA, 2016).

3. ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA

O Artigo 2º do Estatuto diz que a OMIR tem como objetivo geral a igualdade, a autonomia e a defesa dos direitos das mulheres indígenas.



A Organização das Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR) foi criada no Estado de Roraima desde 1999 e vem fazendo a diferença no movimento das mulheres indígenas no estado.

Possui Estatuto Social (anexo) desde 15 de abril de 2016, o qual é composto de 12 páginas, 49 artigos e IX capítulos. Nele estão descritos os deveres, direitos e a estrutura da organização.

O lema em sua bandeira versa UNIÃO, LUTA, LIBERDADE e RESISTÊNCIA. Apesar de ser criada em 1999 obteve o registro do Estatuto Social da organização, somente a partir de 15 de abril de 2016 (ESTATUTO, 2016).

A organização é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, não tem vínculo político-partidários ou religiosos, possuidora do CNPJ 24.623.387/0001-09, atualmente está localizada na sede do Centro de Comercialização Ko'Go Damiana, onde possui uma sala a sua disposição nº 02, no município de Boa Vista, Estado de Roraima (CAVALCANTE, 2018).

3.1 HISTÓRIA DA OMIR

A OMIR foi criada a partir da união de mulheres indígenas que lutavam pelos seus direitos e queriam que suas vozes fossem ouvidas. A Organização tem como intuito fortalecer as mulheres indígenas e valorizar a cultura de seu povo, mantendo vivo seus costumes e suas histórias, a fim de os saberes tradicionais não se perderem com o tempo (MOURA; REPETTO, 2020).

As gestoras da organização buscam desenvolver atividades para as mulheres indígenas com a finalidade de estimular, incentivar e fornecer informações.

Abaixo são apresentadas algumas atividades realizadas na OMIR.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA OMIR

Cursos e oficinas de artesanato

**Palestra para tratar, combater/discutir a bebida
alcoólica**

**Diálogos para combater/discutir a violência contra a
mulher**

Oficina de Medicina tradicional

Oficinas de cerâmica

**Atendimento jurídico, saúde e educação com
instituições parceiras e outros**

Fonte: Adaptado de Moura e Repetto (2020)

3.1 HISTÓRIA DA OMIR



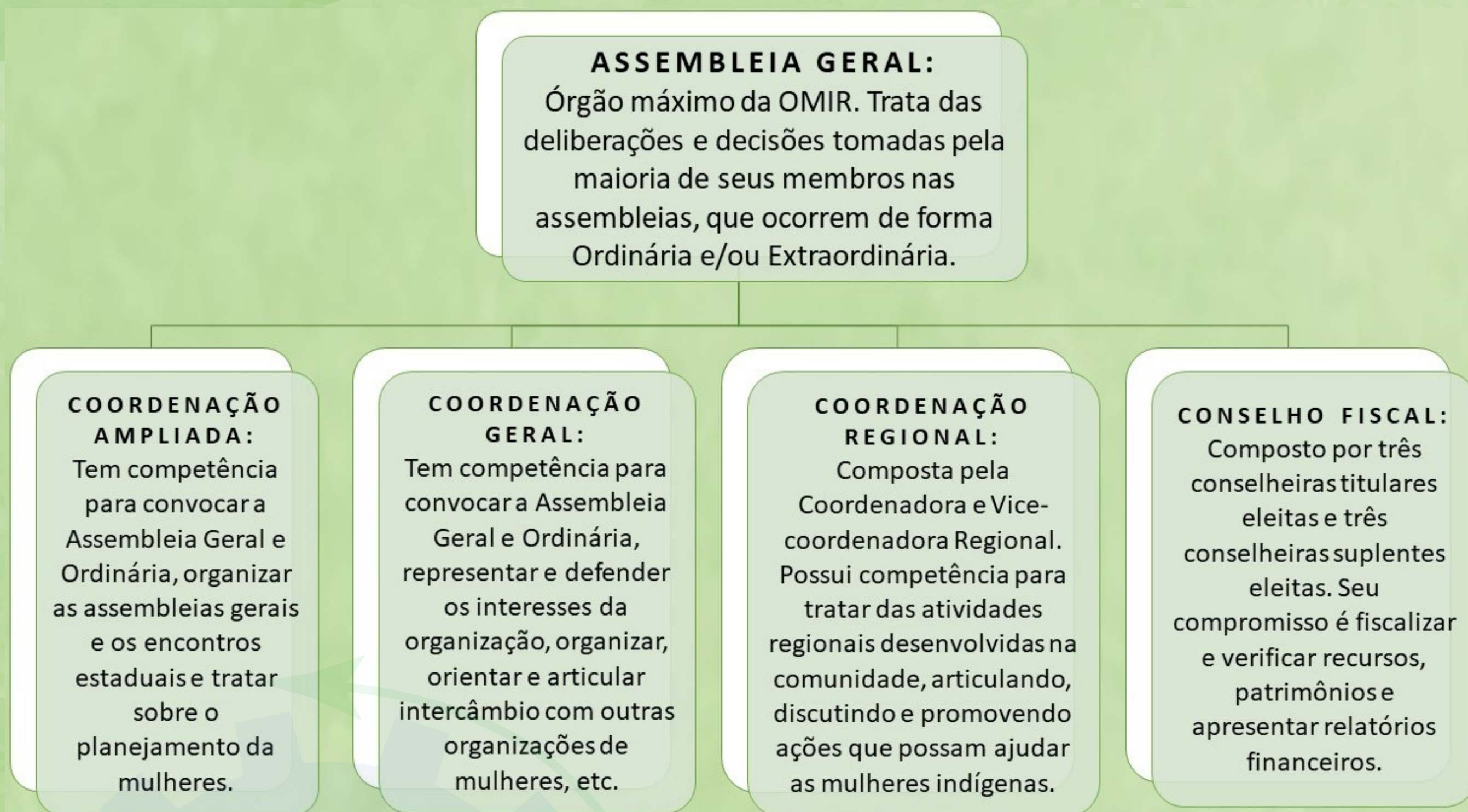
Conforme o Estatuto de 2016, fazem parte da coordenação regional da OMIR podem ser: as regiões que fazem parte são regiões das Serras; Região do Surumu; Região da Serra da Lua; Região do Taiano; Região das Raposas; Região do Baixo Cotingo; Região de Amajarí; Região de São Marcos; Região Wai-Wai.

Ressalva-se que caso outras regionais forem criadas poderão compor a coordenação.

3.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Organização de Mulheres Indígenas de Roraima é regida pelo Estatuto Social, o qual norteia e orienta o trabalho desenvolvido pela sua gestão.

As figuras a seguir representam a estrutura geral da OMIR:



FONTE: Elaboração própria baseado em Estatuto (2016)



FONTE: Elaboração própria baseado em Estatuto (2016)

3. 2 GESTÃO ADMINISTRATIVA



Destaca-se que as gestoras da OMIR não recebem remuneração paga pelo órgão. Os recursos financeiros necessários para manutenções da organização podem ser obtidos por contribuições; parcerias firmadas; convênios ou contratos para o desenvolvimento e a execução de projetos; doações, legados e heranças a ela destinados.

O período para cumprir o mandato da coordenação geral é de três anos e as reuniões ocorrem uma vez por mês e sempre que convocada a partir de seus membros observa-se que todas as mulheres indígenas que participam da OMIR poderão concorrer aos cargos diretivos. Por meio de reuniões em Assembleia todos os cargos são votados, visto que há democracia na Organização indígena de Mulheres.

Fonte: ESTATUTO (2016)

3.3 PARTICIPANTES DA OMIR

A OMIR representa mulheres indígenas dos povos Macuxi, Ingaricó, Sanumá, Saporá, Wai Wai, Wapichana, Patamona, Taurepang, Ye'kwuana e Yanomami, no intuito de que possam ter acesso e melhores condições a educação, saúde, segurança e cidadania.



3.3.1 Quem pode participar?

Poderão ser membros da OMIR todas as mulheres que participarem das atividades e dos trabalhos de desenvolvimento das comunidades indígenas e do Movimento Indígena do Estado de Roraima e cumpram as normas do Estatuto

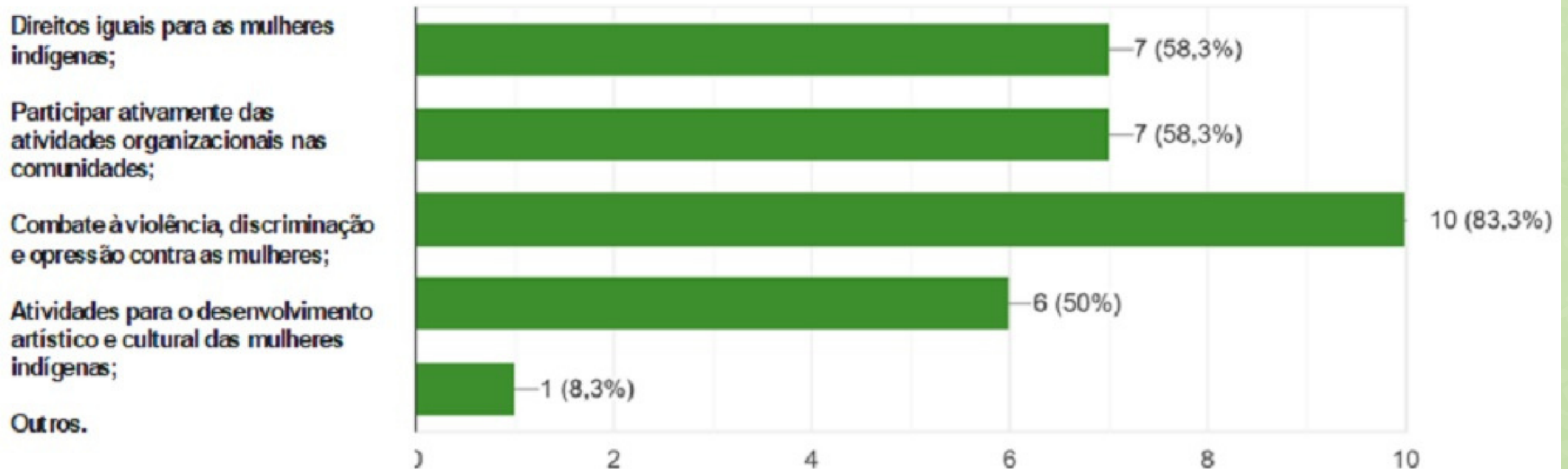
Atenção!
De acordo com o Artigo 1º, parágrafo 3º: "Fica garantido à participação das mulheres dos demais povos indígenas do Estado quando decidirem participar"



3.3 PARTICIPANTES DA OMIR

Os principais motivos que levaram as mulheres indígenas a integrarem a OMIR estão representados no Gráfico 1:

Gráfico 1: As motivações que a levaram as mulheres indígenas a participar da OMIR



Fonte: Elaboração própria (2022)

A partir do Gráfico 1, observa-se que as principais motivações que levam as mulheres indígenas a integrarem a OMIR foram o “Combate à violência, discriminação e opressão contra as mulheres”, a luta por “Direitos iguais para as mulheres indígenas” e a liberdade de “Participar ativamente das atividades organizacionais nas comunidades”.

3.4 COMO SÃO REALIZADAS AS REUNIÕES?

Por meio de assembleias gerais ou reuniões, duas vezes ao ano ou extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros.



4. EMPREENDEDORISMO INDÍGENA FEMININO

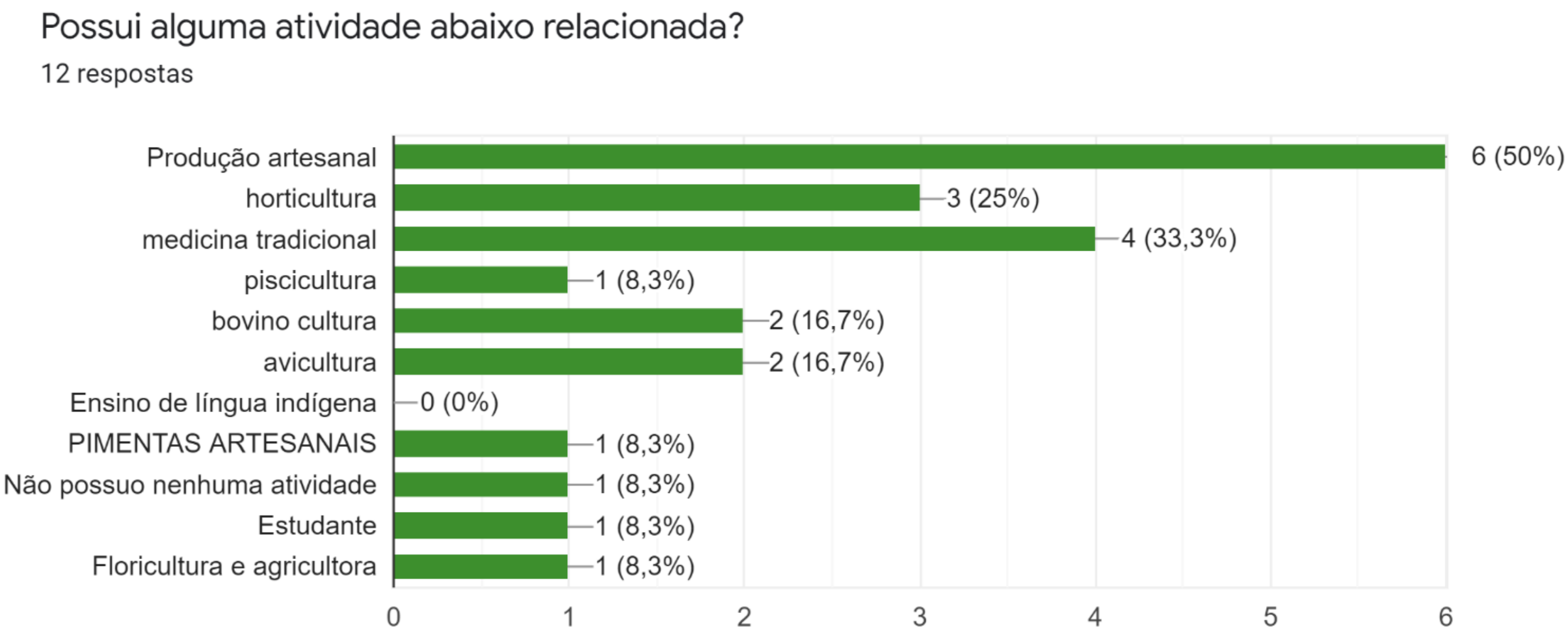
O empreendedorismo é o termo muito pesquisado ultimamente pois proporciona impactos e influência no desenvolvimento local. Assim se torna relevante entender que existe também o empreendedorismo indígena podendo está presente no desenvolvimento regional por meio da cultura local ou por atividades territoriais (NEVES; DAVEL, 2021).

Algumas integrantes da organização no intuito de gerar renda para sustentar ou ajudar a família, realizam diversas atividades, que está apresentado a seguir:



4. EMPREENDEDORISMO INDÍGENA FEMININO

Gráfico 2: As atividades de produção das participantes da OMIR



Fonte: Elaboração própria (2022)



Ao verificar se realizavam atividade citadas no Gráfico 2 resultou primeiramente “Produção artesanal”, seguidas de “medicina tradicional” e “horticultura”.

5. PARCERIAS

Para desenvolver seus objetivos, a OMIR poderá firmar convênios com entidades públicas, privadas, científicas, ecológicas, de ensino, pesquisa e assessoria técnica (ESTATUTO, 2016).

Abaixo são apresentadas algumas instituições que oferecem apoio para o desenvolvimento e funcionamento da OMIR:



CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA



FUNAI



CASA DA MULHER BRASILEIRA



FUNDO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA DE
**PROGRAMAS
ESPECIAIS**



**SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS
ESPECIAIS DE RORAIMA**

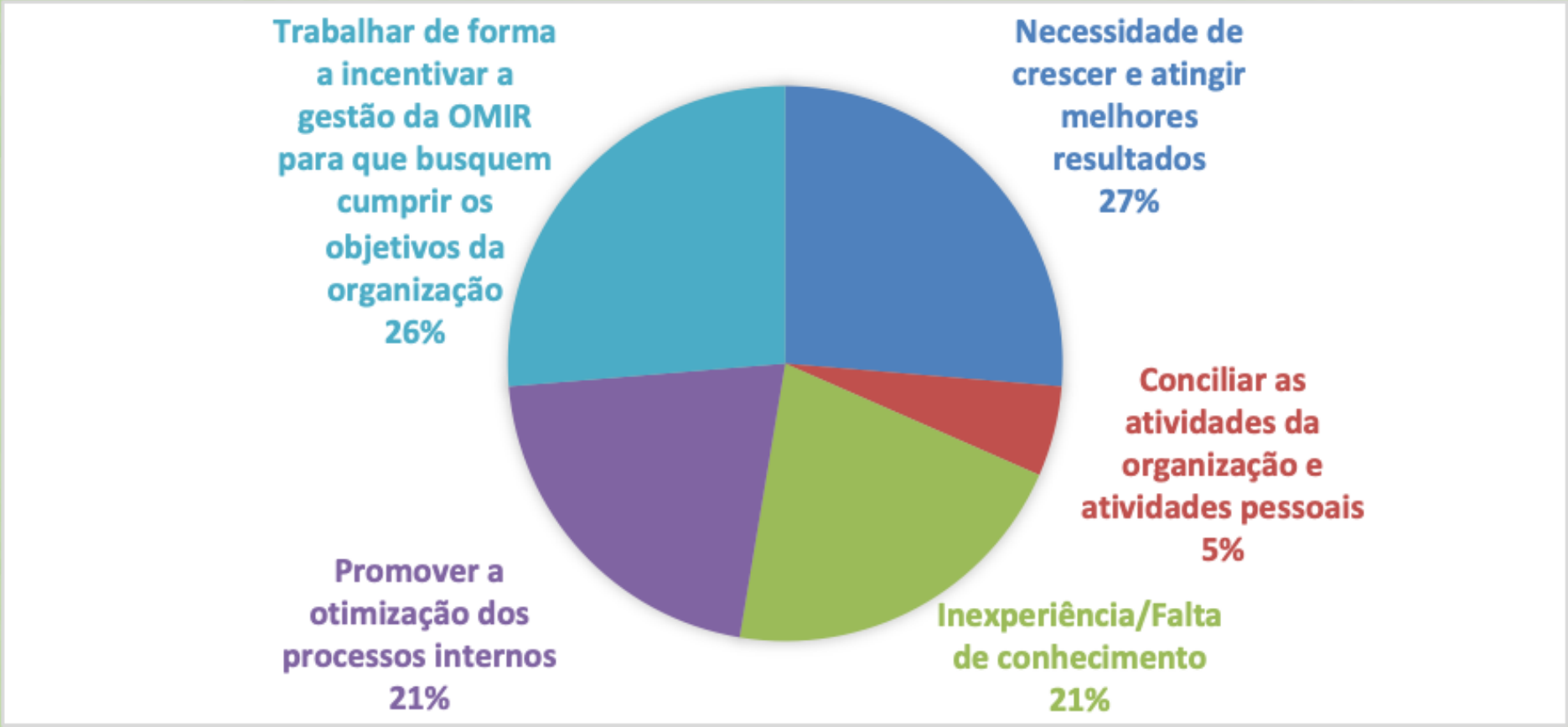


SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO

6. DESAFIOS E DIFICULDADES DA GESTÃO DA OMIR

Os Gráficos 3 e 4 apresentam, respectivamente, os principais desafios e dificuldades percebidas pelas gestoras da OMIR:

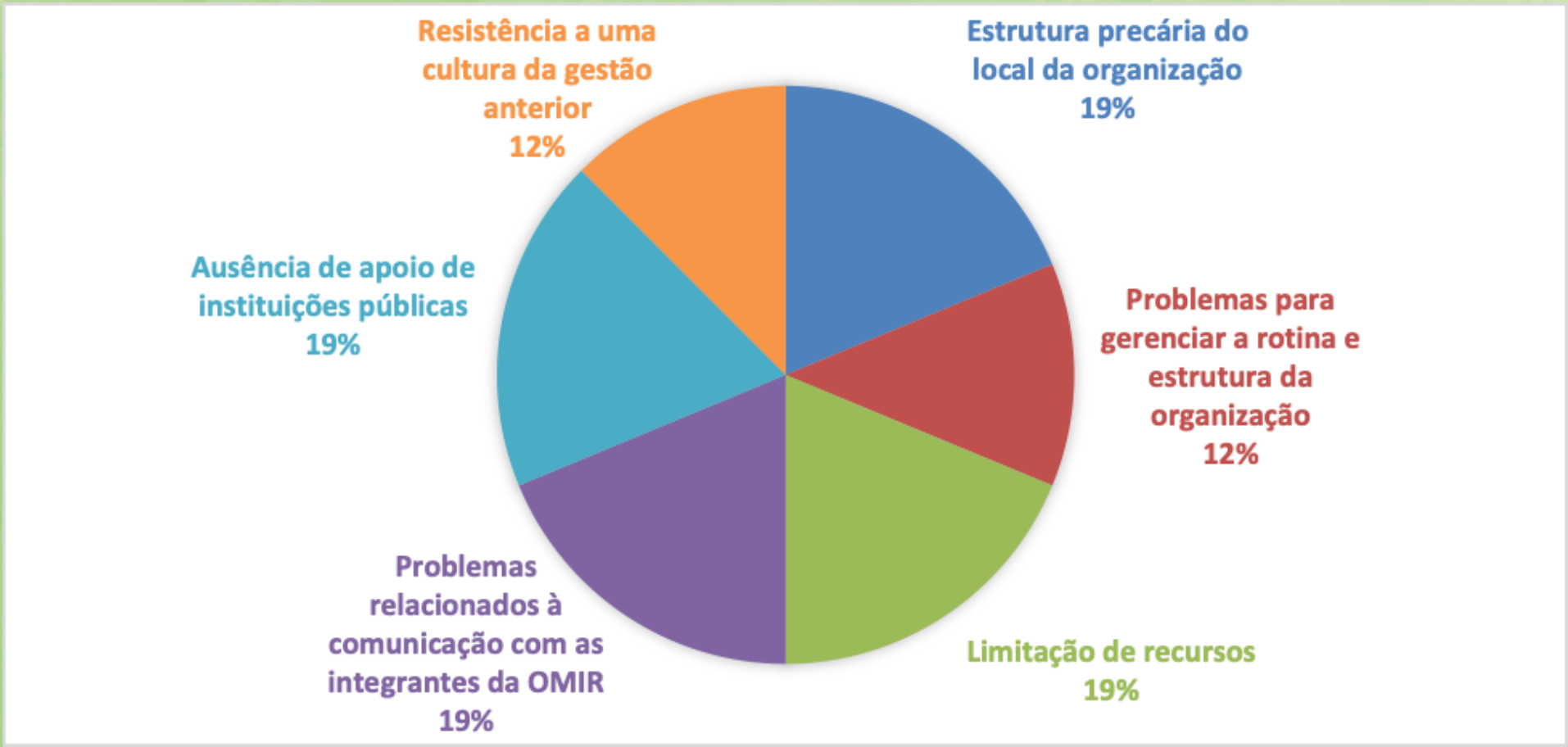
Gráfico 3: Desafios na gestão da OMIR



Fonte: Elaboração própria (2022)

Observa-se que o item “Necessidade de crescer e atingir melhores resultados” foi o que teve maior resultado seguido do item “Trabalhar de forma a incentivar a gestão da OMIR para que busquem cumprir os objetivos da organização”.

Gráfico 4: Dificuldades na gestão da OMIR



Fonte: Elaboração própria (2022)

Nota-se que quatro itens obtiveram o mesmo resultado que são: Estrutura precária do local da organização, Limitação de recursos, Problemas relacionados à comunicação com as integrantes da OMIR e Ausência de apoio de instituições públicas.

Logo, apresentou-se as soluções e sugestões que serão abordados a seguir.

7. SOLUÇÕES (FLUXOGRAMAS, SUGESTÕES, DOCUMENTOS)

Com o propósito de auxiliar a gestão e as participantes da OMIR, elaborou-se por estes autores o manual. De modo que sugeriu-se os fluxogramas que serão apresentados a seguir e modelos de documentos (anexos) para realizar os procedimentos administrativos.

A partir do fluxograma, são apresentados os procedimentos administrativos, que podem ser seguidos para requisição de demandas da coordenadora local para a coordenação geral.

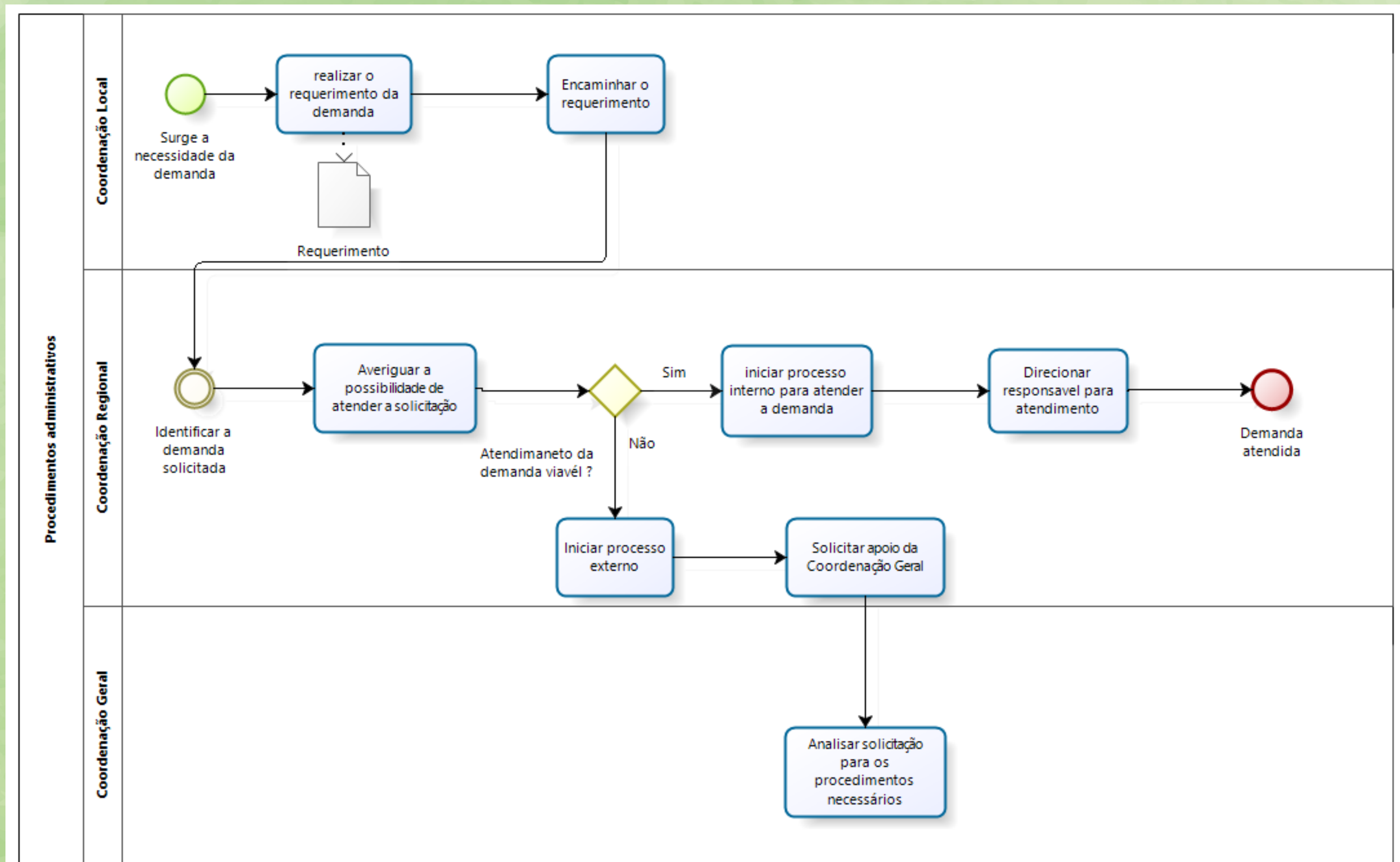
Entende-se por Gestora Local a representante da comunidade a que pertence, que ao participar das assembleias de sua comunidade, ouve os anseios das mulheres indígenas de sua região e relata à gestora regional para tratar dos procedimentos necessários para realizar a demanda solicitada, seja por meio de palestra, ação social, oficinas ou material que possam ajudar na produção local.

O Fluxograma 1 apresenta o processo a ser realizado desde o recebimento das demandas das mulheres indígenas pelas gestoras locais, que são repassadas a coordenadora regional, a qual articula, promove, debate e incentiva ações para as mulheres indígenas da região e os faz chegar à gestão geral da OMIR.

As atividades realizadas pelas gestoras locais são descritas por meio de relatórios ou demanda a coordenadora geral para mover atividades e ações junto a parcerias institucionais para incentivar as mulheres indígenas e/ou a comunidade regional com informações, desenvolvimento ou benefícios.

7. SOLUÇÕES (FLUXOGRAMAS, SUGESTÕES, DOCUMENTOS)

Fluxograma 1: Procedimentos administrativos da OMIR



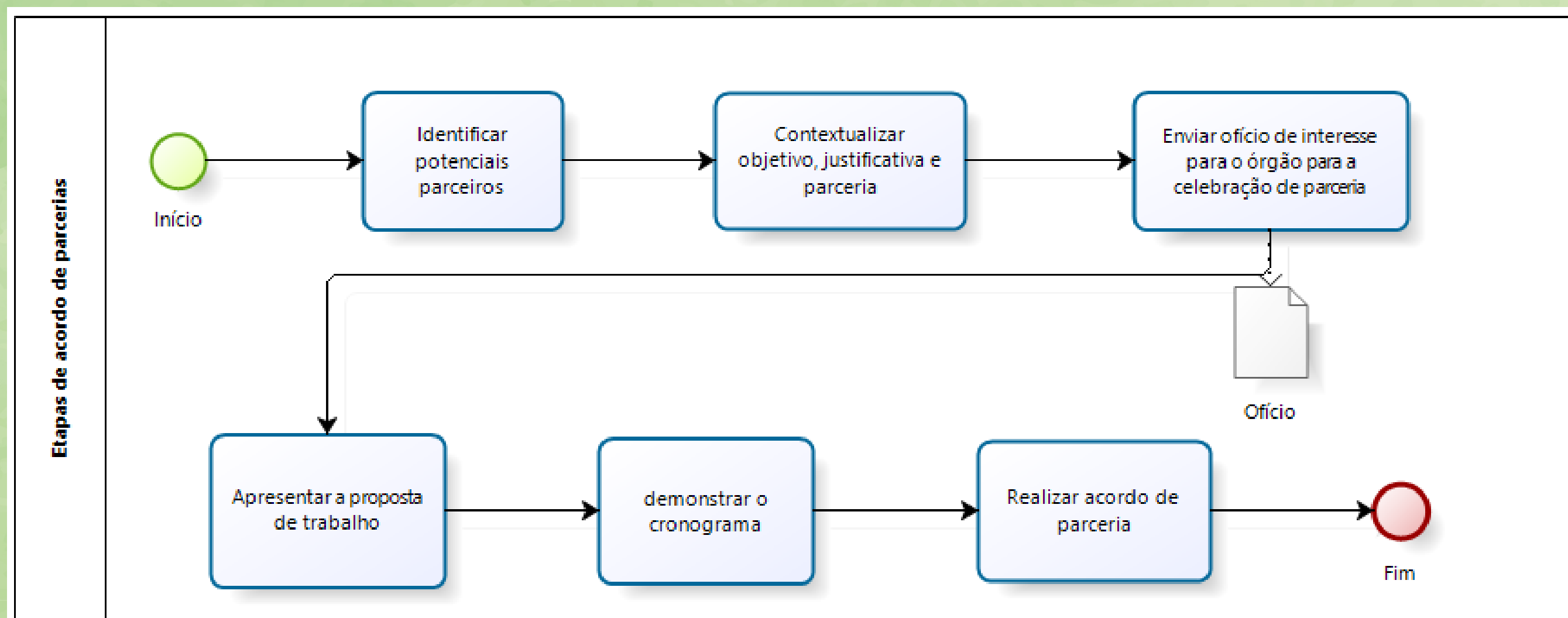
Fonte: Elaboração própria (2022)

Ao surgir a necessidade da demanda das comunidades, e ao ser recebida pela gestão local, esta realiza o requerimento da demanda, para a representante regional. Ao averiguar a possibilidade de atender à solicitação, a gestora regional direciona ao responsável para a realização do atendimento, seja por meio de palestras, recursos humanos ou financeiros. Ocorrendo o atendimento da demanda, finaliza-se o processo. Caso por algum motivo, a demanda não seja atendida, inicia-se novo processo para a coordenação geral providenciar o atendimento através da ajuda de instituições parceiras.

7. SOLUÇÕES (FLUXOGRAMAS, SUGESTÕES, DOCUMENTOS)

O fluxograma 2 demonstra as etapas de acordo de parcerias com instituições públicas/privadas.

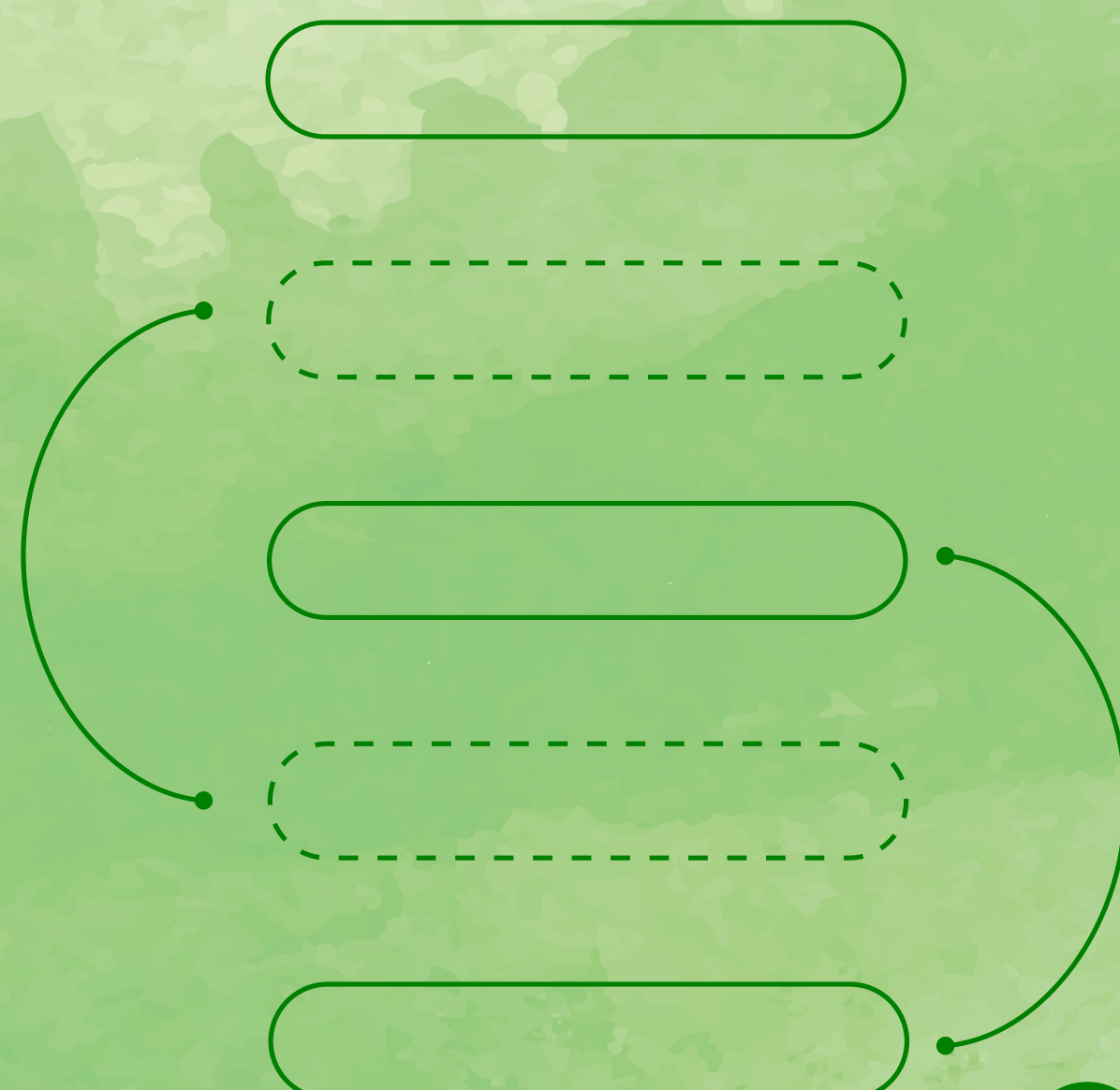
Fluxograma 2: Etapas para solicitar parcerias/convênios



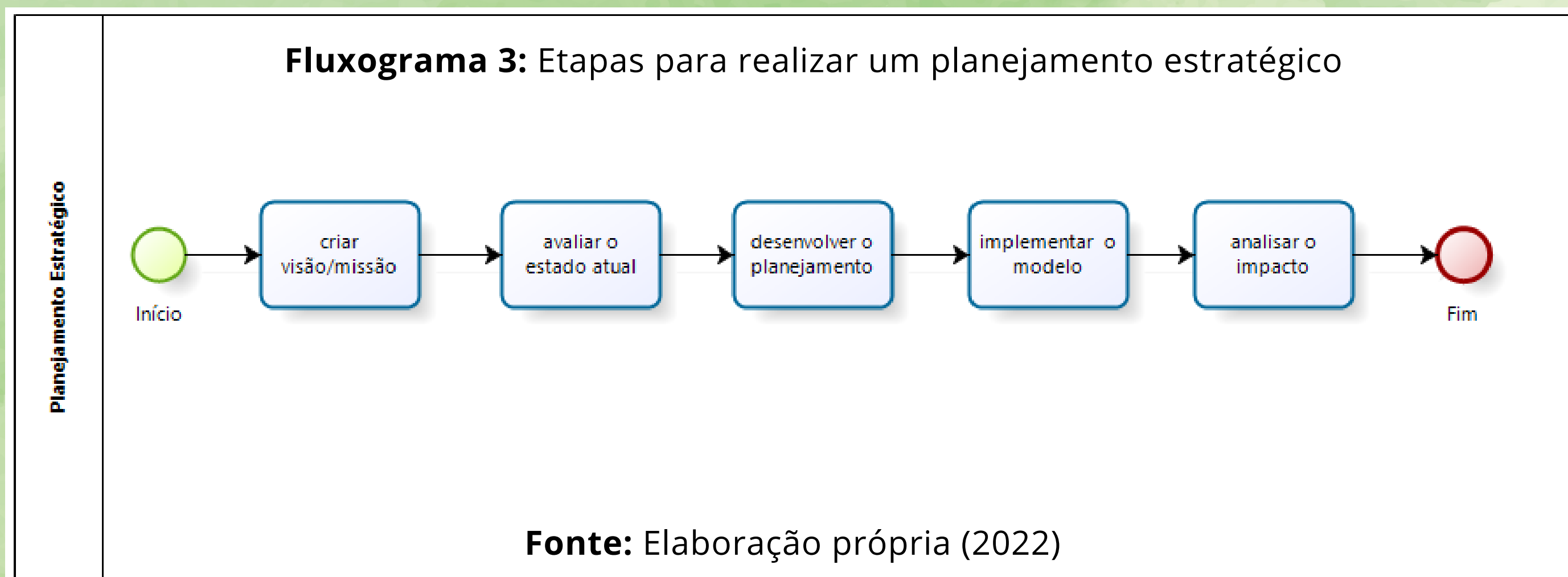
Fonte: Elaboração própria (2022)

Considerando que após a **Coordenação Geral** receber a demanda será realizado a identificação dos potenciais parceiros que poderão contribuir com o objetivo que deseja alcançar, assim deverá contextualizar os objetivos, justificativas e o porquê da parceria, posterior enviar ofício de interesse para o órgão para a celebração de parceria, apresentar a proposta de trabalho a ser realizado por ambos e o cronograma para realizar o acordo.

O fluxograma 3 apresenta o processo para o planejamento estratégico da OMIR no intuito de melhor direcionar as ações da organização e otimizar o alcance do propósito das mulheres indígenas, principalmente no que se refere as dificuldades e desafios apresentadas na pesquisa, tais como: ausência de apoio de instituições públicas, estrutura precária do local da organização, dentre outras conforme os Gráfico 3 e 4.



7. SOLUÇÕES (FLUXOGRAMAS, SUGESTÕES, DOCUMENTOS)



O planejamento estratégico torna-se importante pois contribui para evidenciar aquilo que se quer alcançar e os direcionamentos a serem realizados, pois apresenta as etapas do ambiente organizacional, possibilitando uma gestão mais participativa e o envolvimento melhor das pessoas (SILVA et al., 2017).

LEGENDA

-  Indica o início de processo
-  Indica alguma mudança de estado no processo
-  Descreve a ação simples a ser executada na tarefa
-  Representa documentos e formulários que são usados e atualizados durante a execução do processo
-  Cria caminhos alternativos exclusivos dentro do fluxo de trabalho
-  Indica o final de um processo

Logo, é necessário ter consciente a missão e visão da organização para obter os resultados que deseja almejar. Para tanto é necessário projetar as oportunidades futuras; perguntar onde quer chegar; delimitar um prazo para o objetivo ser atingido e ser revista periodicamente.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual tem o propósito de dar um norte as gestoras e integrantes indígenas da OMIR para a realização dos procedimentos da organização. De modo que possa otimizar e permitir as mulheres indígenas uma percepção da produtividade e desempenho das funções realizadas.

Assim, orientar as mulheres indígenas no procedimento da organização e disseminar informações as gestoras futuras e as participantes.

REFERÊNCIAS

BANIWA, Gersem Luciano. Movimentos e políticas indígenas no Brasil contemporâneo. **Tellus**, n. 12, p. 127-146, 2007.

CAVALCANTE, Ananda Oliveira. **A Organização de Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR) e sua atuação no Estado entre 1999 e 2016**. 2018. 33 f. Monografia (Licenciatura em História) - Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2018.

ESTATUTO SOCIAL. Roraima. Organização de Mulheres Indígenas. Estatuto Social, de 15 de abril de 2016, Boa Vista: RR, 2016.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **Despatriarcalizar e decolonizar o estado brasileiro: um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas**. 2016. 209 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FUNAI. **Índios no Brasil**: terras indígenas. 2021. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-nobrasil/terras-indigenas>. Acesso em 14 jun. de 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Notas Técnicas: base de informações geográficas e estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à covid-19**. Volume especial. Rio de Janeiro 2020. 7 p.

_____. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça**. Rio de Janeiro, 2012. 31 p.

_____. **Uso da Terra e a Gestão do Território no Estado de Roraima: Relatório Técnico**. Rio de Janeiro, 2009. 46 p.

ISA- 2020. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Mapa das organizações de mulheres indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/mapas-e-cartas-topograficas/brasil/mapa-das-organizacoes-de-mulheres-indigenas-no-brasil>. Acesso em: 09/07/2021.

REFERÊNCIAS

LUCIANO, Gersem dos Santos. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, Série Vias dos Saberes nº 1. Brasília, 2006. 232 p.

MOURA, Luana Almeida de; REPETTO, Maxim. Das lutas pela participação aos projetos futuros: Análise da construção das reivindicações das mulheres indígenas de Roraima na Amazônia brasileira. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 9, n. 18, p. 155-185, 2020.

NEVES, Joyce Neri dos Reis; DAVEL; Eduardo Paes Barreto. A territorialidade do empreendedorismo: perspectivas e desafios para o empreendedorismo cultural. **Gestão & Regionalidade**, v. 37, n. 112, 2021.

SILVA, Leiliane Penafort da et al. Planejamento estratégico participativo e seus efeitos no clima organizacional. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 10, n. 2, p. 79-95, 2017.



ANEXOS

1. **MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR DEMANDA À OMIR**

Requerimento

Senhora Coordenadora,

À Organização das Mulheres Indígenas de Roraima – OMIR,
_____ (nome do(s) requerente(s)), da
etnia _____ (nome do povo indígena a que
pertence(m)), vem requerer (motivos da solicitação).

(local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do requerente)

2. MODELO DE OFÍCIO EXTERNO PARA SOLICITAR DEMANDA À INSTITUIÇÕES PARCEIRAS



ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA - OMIR
União, Luta Liberdade e Resistência

Ofício nº _____ / _____

Local, data, mês, ano

À Senhora
Nome
Setor
Endereço

Assunto: _____

Senhora Chefe de _____

O presente ofício tem por finalidade [inserir o texto do ofício]

Certo de vossa atenção, aguarda retorno.

Respeitosamente,

NOME	DO	SIGNATÁRIO]
[Cargo do Signatário]		

Av. Brg. Eduardo Gomes, 2844 - Dos Estados, Boa Vista - RR, 69305-455
Centro de Comercialização Ko'Go Damiana sala nº 02
E-mail: omir.org.20@gmail.com

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS GESTORAS



ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA - OMIR
União, Luta Liberdade e Resistência

RELATÓRIO

Nome da região:

Reunião nº

Ordinária / Extraordinária

Data:

I – Principais Assuntos Tratados:

A)

B)

C)

II - Comentários/Destaques (que julgar necessário):

III - Anexos:

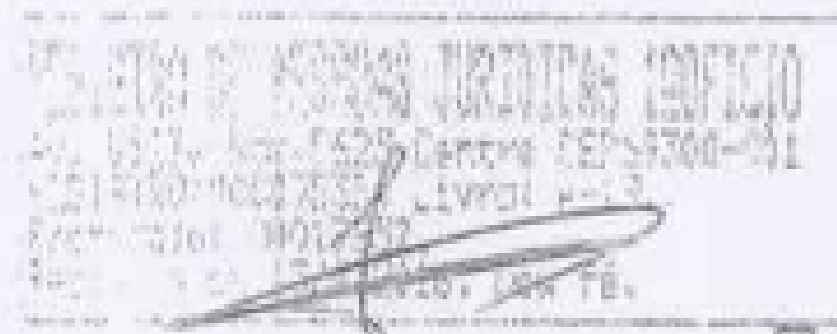
Data

Assinatura

Av. Brg. Eduardo Gomes, 2844 - Dos Estados, Boa Vista - RR, 69305-455
Centro de Comercialização Ko'Go Damiana sala nº 02
E-mail: omir.org.20@gmail.com

The background of the entire page is a collage of various indigenous faces, likely from the Roraima region. The faces are rendered in a painterly, somewhat abstract style with visible brushstrokes and splatters. The colors are muted, with a lot of green, brown, and earthy tones. The faces are arranged in a way that they overlap and create a sense of depth and community. The overall mood is one of cultural richness and heritage.

4. ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA - OMIR



Winston Berto Raposo
Advogado
OAB/RJ 727

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

Art. 4º - A OMIR não distribui entre os seus membros, conselheiras, coordenadoras, empregados, prestadores de serviços ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, obtidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Pode ser membro da Organização das Mulheres Indígenas de Roraima todas as mulheres indígenas que participem das atividades e dos trabalhos de desenvolvimento das comunidades indígenas e do Movimento Indígena do Estado de Roraima e cumpram o presente estatuto.

Art. 6º - As mulheres participantes da OMIR não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 7º - As integrantes da coordenação da OMIR não receberão salário pelos serviços realizados para a entidade.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos membros da OMIR:

- I – Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias, desde que atenda as exigências do presente Estatuto;
- II – Representar a OMIR quando indicada pela coordenação Geral;
- III – Obter informações sobre todas as suas atividades;
- IV – Solicitar e obter apoio para o desenvolvimento das suas atividades em prol dos povos indígenas;
- V – Participar das reuniões, seminários, conferencias e demais eventos proporcionados pela OMIR.

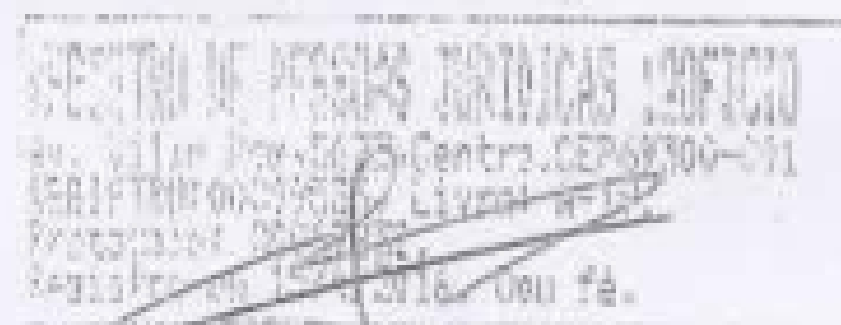
Art. 9º - São deveres dos membros da OMIR:

- I – Participar ativamente das reuniões, ampliadas e Assembleias Gerais;
- II – Apoiar as lutas desenvolvidas pela Coordenação, aprovadas pela Assembleia Geral pela Coordenação Ampliada e Conselho Regional;
- III – Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio da OMIR;
- IV – Acatar as decisões da Assembleia Geral e zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais da organização;
- V – Observar e cumprir o presente Estatuto.

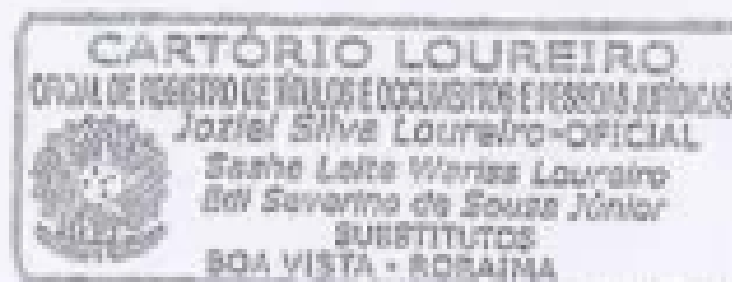
CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os membros da Coordenação Geral estão sujeitos as penalidades de afastamento e desligamento da OMIR quando desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais.

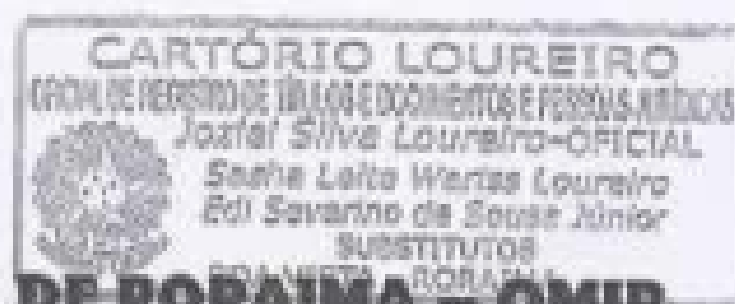
Rosimeris Cavalcante Barbosa.



Dr. Edil Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Laureiro



Genston Porto Raposo
Advogado
OAB/RN 1721



3

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA - OMIR

Parágrafo Primeiro: O afastamento dar-se-á por solicitação de 2/3 dos membros da Coordenação Ampliada e por decisão da maioria simples da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: O desligamento dos membros da Coordenação geral dar-se-á por decisão da Assembléia por maioria absoluta.

Art. 11º - A exclusão dos membros da OMIR é admissível havendo justa causa obedecido o disposto no Estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivo graves, em deliberação, fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurando o direito de ampla defesa do mesmo.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Seção I

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 12º - A Demissão, eliminação e a exclusão das associadas é atribuição da Coordenação Geral, após homologação da Assembléia Geral.

§ 1º - A demissão da associada, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo ser averbada e assinada no livro e/ou ficha de matrícula e ata;

§ 2º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, a associada não terá direito a restituição financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes;

§ 3º - Os deveres das associadas perduram para as demitidas, eliminadas e excluídas, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

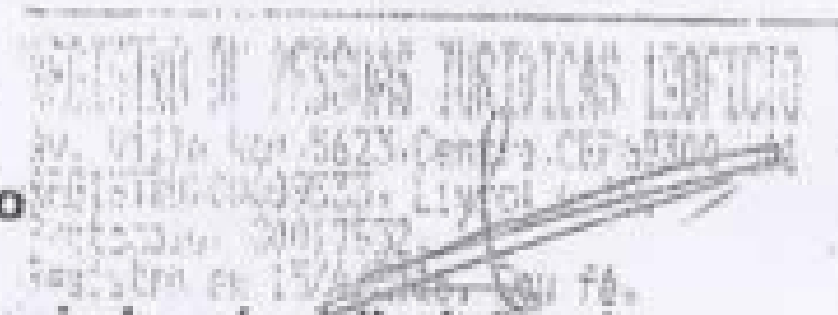
Art. 13º - A associada que infringir este Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembléias ou emitidas na forma deste Estatuto pela Coordenação Geral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal da associada;
- II - Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- III - Eliminação definitiva do quadro social, essa sendo uma atribuição exclusiva da Assembléia Geral.

§ 1º - A Eliminação de uma associada do quadro social será aplicada pela Coordenação Geral, que após apurados os fatos de infringência do presente estatuto social, caso a associada seja considerada culpada a penalidade será aplicada, o qual o infrator poderá aduzir por escrito a sua defesa perante a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A Eliminação da associada dar-se-á quando:

Roximeris Cavalcante Barbosa.



Dr. Edil Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

Veriston Barro Raposo
Advogado
OAB/RN 727

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

- a) Quando deixar de comparecer a 03(três) Assembléias Gerais sucessivas ou 05(cinco) alternadas sem justificativa por escrito formal ou eletrônico no ano;
- b) Quando deixar de participar das atividades da OMIR;
- c) Quando caluniar a sociedade ou seus administradores ou contrariar de maneira verbal e ostensiva as decisões da Assembléia Geral;
- d) Quando deixar de pagar suas mensalidades e/ou contribuições e outros débitos contraídos junto à OMIR, por 03(três) meses sucessivas ou 05(cinco) meses alternadas sem justificativa no ano, após ser notificado pela Coordenação Geral;
- e) Quando por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da OMIR, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- f) Os termos da alínea "a" deste parágrafo, também aplica-se nos casos de falta ou ausência, nas ações, atividades e eventos promovidos, ou que tenha a participação da OMIR, sem justificativa prévia por escrito formal ou eletrônico.

§ 3º - A exclusão da associada é feita:

- a) Por morte da pessoa física ou por sua incapacidade civil;
- b) Por extinção da pessoa jurídica;
- c) Quando deixar de exercer a atividade que lhe facultou associar-se na OMIR e perder sua capacidade civil nos termos da legislação vigente e mediante decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURA DA OMIR

Art. 14º - A OMIR é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Coordenação Ampliada;
- III – Coordenação Geral;
- IV – Coordenação Regional;
- V – Conselho Geral;

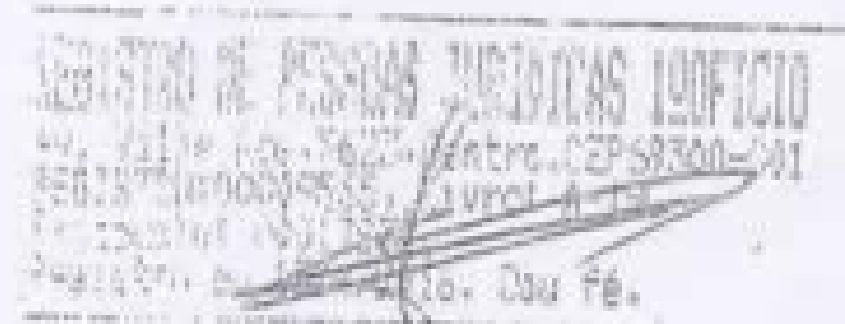
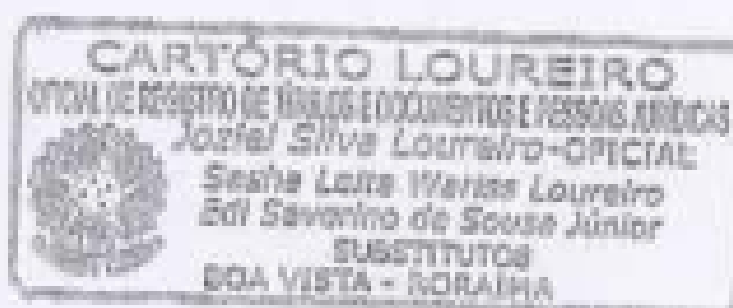
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral em caráter Ordinário e/ou Extraordinário é o órgão Máximo de deliberação e suas decisões tomadas pela maioria simples de seus membros na assembléia.

Art. 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto;
- III – Estabelecer e definir as metas e o planejamento estratégico dos trabalhos da OMIR;
- IV – Dar posse aos membros da Coordenação geral e ao conselho fiscal eleitos;
- V – Estabelecer as linhas de ações as atividades e a programação anual para a OMIR;

Rosimeris Cavalcante Barbosa.



Dr. Edil Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

Wenston Bento Raposo
Advogado
OAB/RN 727

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

- VI – Realizar anualmente a prestação de contas financeiras, administrativa e política da entidade;
- VII – Discutir e aprovar ou rejeitar as decisões tomadas pela coordenação geral, regional e ampliada;
- VIII – Avaliar, aprovar ou rejeitar as decisões tomadas pela coordenação geral, regional e ampliada;
- IX – Eleger o Conselho Fiscal;
- X – Decidir sobre dissolução da Associação;
- XI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XII – Decidir sobre a cassação do mandato de membros da Coordenação quando for o caso;
- XIII – Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 17º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 18º - A convocação das Assembleias Gerais deverão ser feitas pela Coordenadora da OMIR após deliberação da Coordenação Ampliada.

Art. 19º - Na Assembleia Geral terão direito a voz e voto:

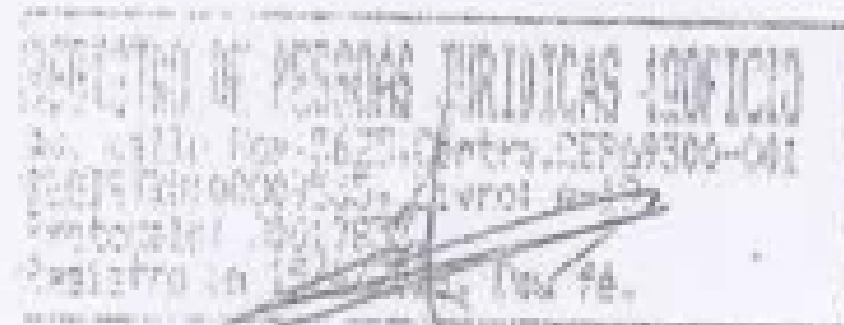
- I – Todas as lideranças indígenas presentes na Assembleia;
- II – A coordenação geral da OMIR;
- III – A Coordenação Regional da OMIR;
- IV – O conselho fiscal da OMIR;
- V – Mulheres indígenas participantes da OMIR nas bases;
- VI – Uma professora indígena por região;
- VII – Uma catequista por região;
- VIII – Uma agente de saúde por região;
- IX – As representantes das organizações indígenas do Estado de Roraima e convidados.

Art. 20º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de Edital de Convocação, com pelo menos 30 dias de antecedência à Assembleia, seja ela Ordinária ou Extraordinária. O edital deverá ser fixado no Mural da Organização e serão encaminhados às coordenações regionais por meio de carta convite.

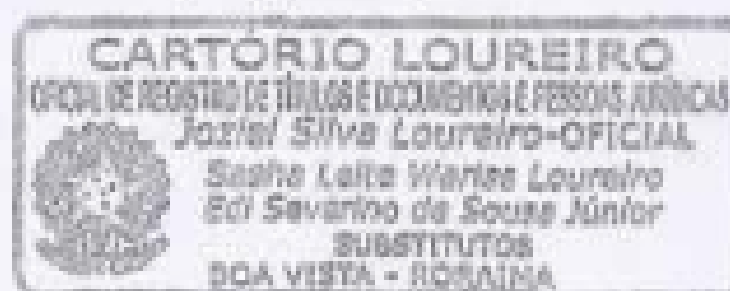
Parágrafo Único: Terão direito a voz os convidados indígenas e não indígenas.

Art. 21º - A OMIR poderá convidar para participar de suas programações:

- I – Mulheres de outras organizações;
- II – Assessoria e técnicos (os);
- III – Outras (os) convidadas (os).



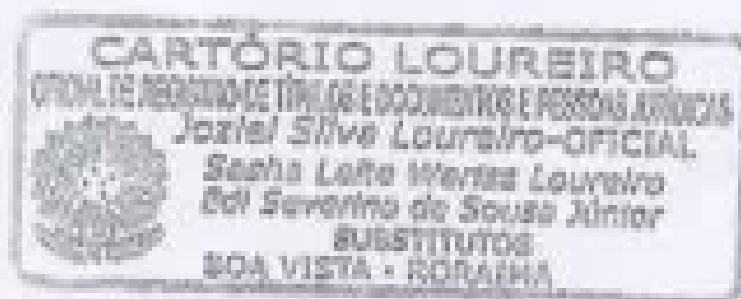
Dr. Edil Severino de Sousa Junior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro



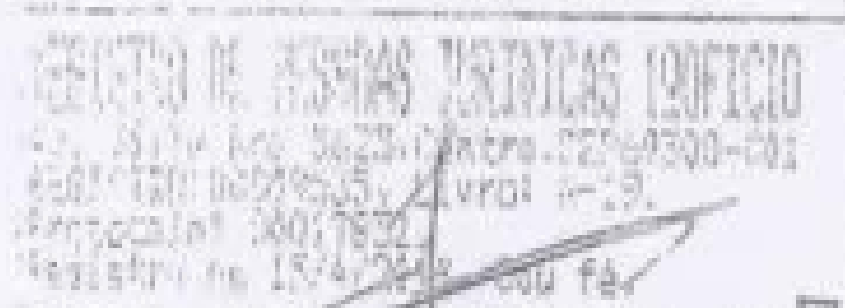
Rozimeris Cavalcante Barbosa.

Wenston Bento Raposo
Advogado
OAB/RN 721

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR



Seção I



DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, ao longo dos 04(três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberando sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas da Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, que deve compreender:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas.
- II - Plano de atividade para o exercício seguinte;
- III - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;
- IV - Estabelecimento de valor das contribuições mensais dos associados.

Parágrafo único: A aprovação do relatório, balanço e prestação de contas da Diretoria Executiva, não desobriga seus membros da responsabilidade por erro, dolo, fraude, simulação ou por infração da Lei e deste Estatuto.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pela coordenação ampliada e de acordo com o que determina o Art. 17 deste Estatuto, podendo deliberar sobre qualquer assunto que conste no seu Edital de Convocação.

Art. 24º - É competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Eleição de membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Examinar e/ou aprovar os termos de protocolo de intenção, tais como:
 - a) Termo de Parcerias, Convênios, Acordos e Contratos com Instituições Públicas e/ou Privadas;
- VI - Quaisquer assuntos de interesse do seu quadro social excluídos os enumerados no Art. 22 deste Estatuto;

Raimundo Raimundo Barbosa

Dr. Edson Roberto de Souza Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

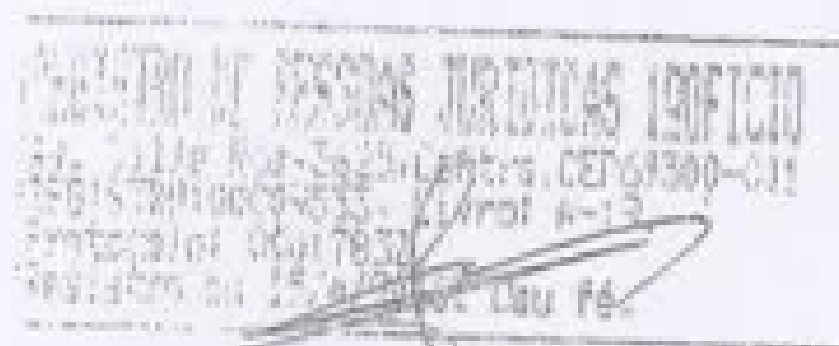
ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

Parágrafo único: Tais decisões somente serão válidas se aprovadas pelos votos de metade mais um dos associados presentes.

DA COORDENAÇÃO AMPLIADA

Art. 25º - A coordenação Ampliada da OMIR se reunirá duas vezes ao ano, uma nos 02 (dois) primeiros meses do ano e a outra nos 03 (três) últimos meses do ano do exercício social e é composta de:

- I – Coordenadora Geral e Vice-Coordenadora;
- II – Secretaria Geral;
- III – Tesoureira Geral;
- IV – Coordenadora Regional e Vice-Coordenadora;
- V – Duas mulheres membros da OMIR por região;
- VI – Conselho Fiscal.



Art. 26º - Compete a Coordenação Ampliada da OMIR:

- I – Convocar a Assembléia geral ordinária e extraordinária;
- II – Escolher cinco mulheres indígenas membros da OMIR para compor a comissão eleitoral;
- III – Organizar as assembléias gerais e os encontros estaduais;
- IV – Discutir e definir as propostas de projetos para as mulheres vindas da base e depois encaminhá-las para a Secretaria Geral da OMIR;
- V – Discutir o planejamento das mulheres indígenas e depois encaminhá-lo para a Secretaria Geral da OMIR;
- VI – Encaminhar na base o processo de escolha da substituta a coordenação geral (coordenadora, vice – coordenadora e tesoureira) em caso de vacância de um dos cargos até assembléia geral.

Dr. Edil Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cândido Loureiro

DA COORDENAÇÃO GERAL DA OMIR

Art. 27º - A coordenação geral da OMIR terá um mandato de três anos e se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros.

Ela é composta de:

- I – Coordenadora Geral;
- II – Vice-Coordenadora;
- III – Secretária Geral;
- IV – Tesoureira Geral.

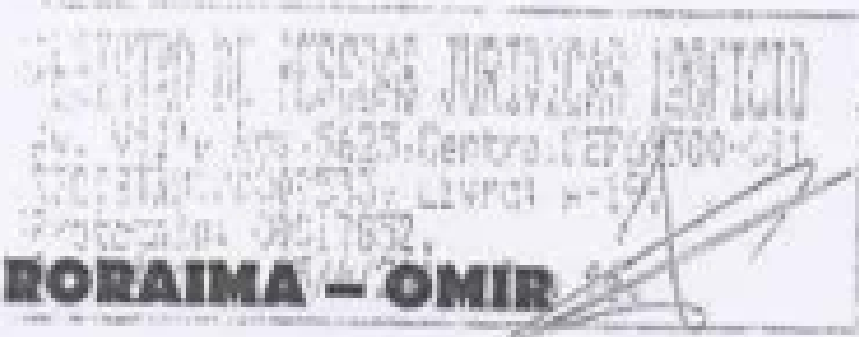
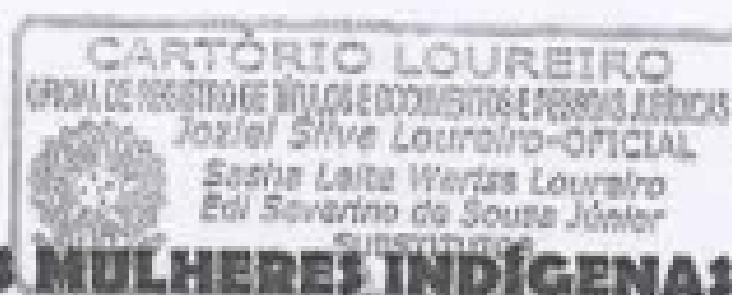


Art. 28º - Compete à Coordenadora Geral da OMIR:

- I – Representar extra e judicialmente a OMIR;
- II – Defender os interesses da organização atuando permanentemente pela valorização e defesa da condição feminina;
- III – Participar de reuniões das coordenações regionais, coordenação ampliada e das assembléias gerais da OMIR e das reuniões regionais, ampliadas e assembléias gerais dos tuxauas;
- IV – Organizar as reuniões da coordenação ampliada;

Rosimeris Cavalcante Barbosa.

Wenston Bento Raposo
Advogado
OAB/RR 721



ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

Dr. Edil Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

- V – Orientar os trabalhos da coordenação geral e das coordenações regionais;
- VI – Convocar reuniões;
- VII – Articular, manter intercâmbio e parcerias com outras organizações de mulheres;
- VIII – Assinar documentos a serem encaminhados pela coordenação geral da OMIR;
- IX – Assinar cheques juntamente com a tesoureira;
- X – Prestar contas periodicamente para a coordenação ampliada e para a assembléia geral com o parecer do conselho fiscal;
- XI – Manter o serviço burocrático e de informação da entidade em dia;
- XII – Apresentar relatório anual das atividades e programações desenvolvidas pela entidade;
- XIII – Construir comissões permanentes ou provisórias para elaborar cursos, palestras, projetos e outras atividades de interesse da entidade das mulheres indígenas.

Parágrafo primeiro: A coordenadora geral coordenará as reuniões e as assembléias gerais com a participação de mulheres escolhidas no início do acontecimento para comporem a mesa coordenadora dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: A coordenadora Geral deverá proceder conjuntamente com a Vice-Coordenadora a abertura de contas, assinatura de cheques, bem como toda e qualquer providencia para a realização de operações bancarias.

Art. 29º - Compete a Vice Coordenadora atuar em conjunto com a Coordenadora Geral e substituí-la nas ausências.

Art. 30º - Compete a Secretaria Geral:

- I – Organizar e ter sob sua responsabilidade as atividades relacionadas com sua secretaria, patrimônio, recursos humanos, almoxarifado, arquivos e recursos tecnológicos;
- II – Participar das reuniões da coordenação geral, regionais, ampliadas e das assembléias gerais da OMIR e de outras atividades quando designada pela coordenação geral;
- III – Manter o serviço da secretaria organizado e em dia, facilitando o fluxo de correspondência, informações e comunicação com toda a coordenação da OMIR;
- IV – Zelar pela execução das ações e das programações da entidade;
- V – Coordenar a utilização de bens móveis, imóveis e a distribuição de material;
- VI – Organizar e propiciar as atas e relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 31º - Compete à tesouraria Geral:

- I – Zelar pelas finanças da OMIR, tendo sob sua responsabilidade as atividades relativas a tesouraria e contabilidade;
- II – Arrecadar, receber contribuições e doações;
- III – Elaborar relatórios sobre a situação financeira da OMIR.
- IV – Manter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores numerários, documentos, contratos e convênios;
- V – Incentivar, propor e elaborar programa de auto-sustentação a curto, médio e longo prazo com a finalidade de assegurar em conjunto com os demais membros da OMIR a autonomia financeira da organização;
- VI – Participar das reuniões da coordenação geral, regionais, ampliadas e assembléias gerais da OMIR e de outras atividades quando designada pela coordenação geral.

Rosimeris Cavalcante Barbosa.

Wenston Bento Raposo
Advogado
OAB/RR 121

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

Parágrafo Único: Na ausência de uma das coordenadoras a Tesoureira poderá assinar conjuntamente os cheques.

DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Art. 32º - A coordenação Regional é composta de:

- I – Coordenadora Regional;
- II – Vice – Coordenadora Regional.



Dr. Edil Severino de Sousa Júnior
Tabellão Substituto
Cartório Loureiro

Art. 33º – Compete a Coordenadora Regional:

- I – Combater o alcoolismo nas Comunidades indígenas, a violência, a discriminação e a opressão praticada contra as mulheres;
- II – Discutir propostas de projetos para mulheres com as comunidades e encaminhá-las a coordenação ampliada da OMIR;
- III – Apoiar a promoção de cursos para formação das mulheres de acordo com a programação geral da OMIR;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões e encontros regionais da OMIR;
- V – Programar encontros e assembléias regionais para planejamento e avaliação da organização na região;
- VI – Manter contato com grupos da OMIR nas comunidades indígenas através de visitas;
- VII – Participar ativamente das assembléias gerais, regionais e das reuniões da coordenação ampliada da OMIR;
- VIII – Incentivar a auto-sustentação da OMIR e famílias através de plantio de roças, hortas, fruteiras, criações, corte e costura, artesanato, cerâmica, tecelagem, pintura etc;
- IX – Articular e animar as mulheres da organização nas comunidades indígenas e na região;
- X – Encaminhar relatórios e informações das atividades regionais desenvolvidas para a coordenação geral da OMIR;
- XI – Representar a coordenação geral da OMIR quando designada pela mesma.

Parágrafo Único: Compete a Vice Coordenadora Regional assumir e dirigir os trabalhos da região quando da ausência ou impedimentos temporários da Coordenadora Regional.

Art. 34º – Farão parte da coordenação regional da OMIR as seguintes regiões:

- I – Regiões da Serras;
- II – Região do Surumu;
- III – Região da Serra da Lua;
- IV – Região do Taiano;
- V – Região da Raposa;
- VI – Região do Baixo Cotingo;
- VII – Região de Amajari;
- VIII – Região de São Marcos;
- IV – Região Wai – Wai;



Parágrafo Único: Poderão compor a coordenação regional outras regiões que forem criadas.

Rosimeris Cavalcanti Barbosa.

Wenston Berto Raposo
Advogado
OAB/RN 721

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º – O Conselho Fiscal é composto de:

- I – Três conselheiras titulares eleitas;
- II – Três conselheiras suplentes eleitas.

Art. 36º – O Conselho Fiscal reunir-se á três vezes ao ano ordinariamente e sempre que houver necessidade, tendo por função:

- I – Estimular e auxiliar nos trabalhos da Coordenação Geral da OMIR;
- II – Analisar as contas e manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da entidade;
- III – Orientar a aplicação dos recursos da entidade;
- IV – Verificar balancetes fiscais, os balanços anuais das contas da OMIR e emitir pareceres sobre estes;
- V – Apresentar os relatórios financeiros e o parecer sobre as contas para a coordenação ampliada, que deverá submeter à aprovação da assembléia geral;
- VI – Informar a coordenação ampliada e assembléia geral de qualquer irregularidade que constatar no balanço ou prestação de contas da organização, bem como os relatórios do conselho Fiscal;
- VII – Propor assembléia extraordinária em caso de necessidade na coordenação ampliada.

Parágrafo Único: Para bem cumprir os seus compromissos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso aos livros e documentações que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio ou com a movimentação financeira da OMIR.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

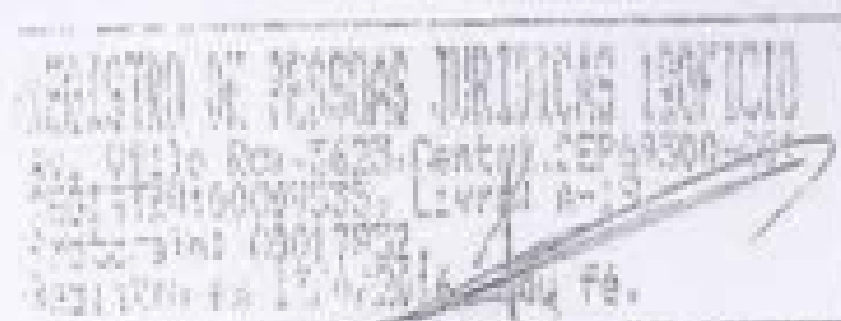
Art. 37º - A coordenação ampliada da OMIR elegerá uma comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral, a qual exercerá as seguintes tarefas:

- I – Preparar o material destinado as eleições;
- II – Encaminhar para as regiões e as bases a pesquisa de indicação de 01 (um) nome de candidata por região que ocorrerá às eleições para a coordenação geral da OMIR. Se a região não tiver nome para indicar, poderá indicar um de outra região;
- III – Fazer a seleção dos nomes indicados pela base;
- IV – Processar a votação na base;
- V – Realizar a apuração dos votos;
- VI – Fazer as atas do resultado das eleições e da posse da Coordenação Geral;
- VII – Apresentar o resultado da eleição na assembléia geral para esta dê posse a Coordenação eleita;

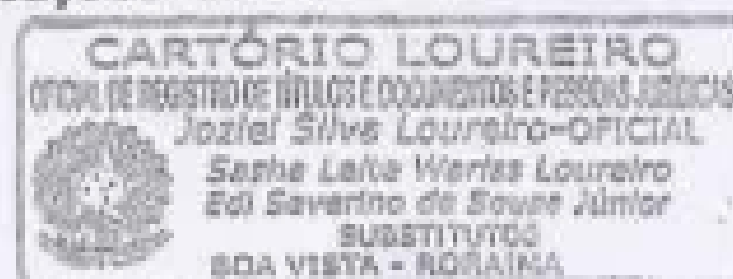
Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a nenhum cargo na OMIR.

Parágrafo Segundo: Com exceção dos membros acima, todas as mulheres indígenas que participam com membros da OMIR poderão concorrer aos cargos diretivos.

Rosimeris Cavalcante Barbosa.



Dr. Edil Severino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro



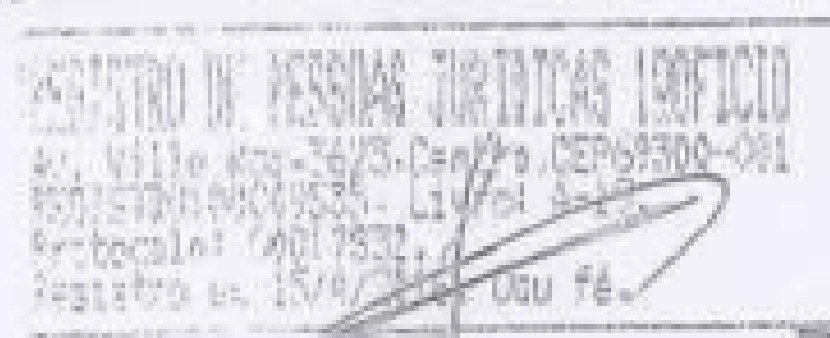
Enilson Rêgo Raposo
Advogado
OAB/RN 727

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

Art. 38º – A votação acontecerá diretamente na base e cada eleitora votará em uma (uma) candidata para a coordenação geral da OMIR.

Art. 39º – As candidatas eleitas assumirão as funções de acordo com a maioria dos votos na seguinte sequência:

- I – Coordenadora Geral – Primeira mais votada;
- II – Vice Coordenadora Geral – Segunda mais votada;
- III – Secretária Geral – Terceira mais votada;
- IV – Tesoureira Geral – Quarta mais votada.



Art. 40º – As mulheres indígenas eleitas para a coordenação geral da OMIR cumprirão mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41º – As coordenadoras Regionais serão escolhidas na reunião regional da OMIR em cada região.

Art. 42º – Os membros eleitos terão mandato de 03(três) anos, com direito à reeleição sucessiva, se assim a Assembléia Geral o desejar.

Dr. Edil Savarino de Sousa Júnior
Tabelião Substituto
Cartório Loureiro

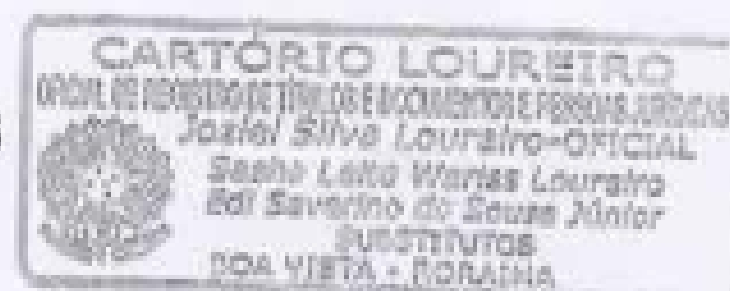
CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 43º – Em caso de vacância de um dos cargos da coordenação geral da OMIR, a coordenação ampliará encaminhará o processo de escolha da substituta interina até a realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 44º – O patrimônio da OMIR é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis que adquirir;
- II – Contribuições financeiras ou em espécie das Comunidades e de suas filiadas;
- III – Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivos por pessoas físicas ou jurídicas, seja por doações, heranças ou legado.



Parágrafo Primeiro: O patrimônio da OMIR não poderá ser confundido com o patrimônio comunitário ou dos povos indígenas.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da OMIR a destinação dos bens será definida pela Assembléia Geral.

Art. 45º – Os recursos financeiros necessários a manutenção da OMIR serão obtidos:

- I – Por contribuições das lideranças e comunidades indígenas;
- II – Por instrumentos de parcerias firmados com o poder público, através de suas instituições competentes;
- III – Por convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e a execução de projetos conforme suas finalidades;
- IV – Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

Rosimeris Cavalcante Barbosa.

Wenston Belto Raposo
Assessor
CABRITA 121

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA – OMIR

- V – Por rendas decorrentes da exploração comercial de suas atividades;
- VI – Por rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII – Por doações, legados e heranças e ele destinados;
- VIII – Por outros que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – O presente estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e aprovado pela maioria das mulheres indígenas presentes na mesma.

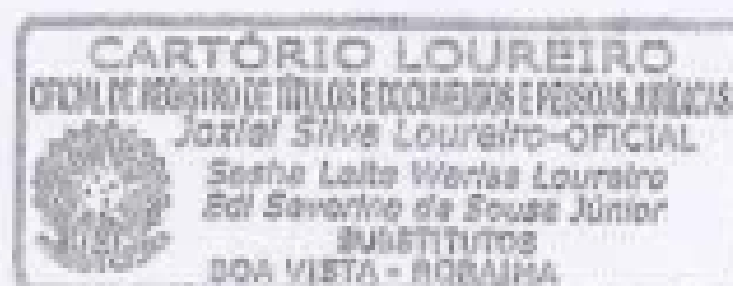
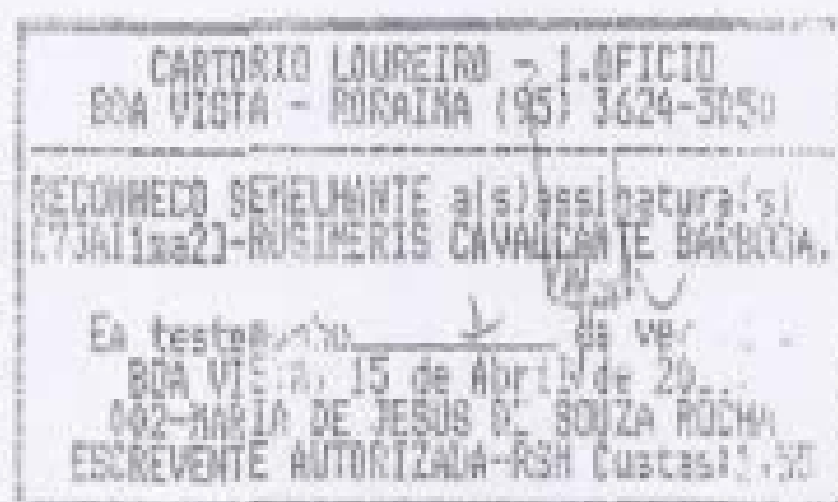
Art. 47º – A OMIR poderá organizar feiras, exposições, vendas, roças, e outras atividades para assegurar a sua manutenção.

Art. 48º – Os casos omissos, as situações novas ou não consideradas neste estatuto serão resolvidas pela coordenação geral e deverão ser ratificadas em assembléia geral.

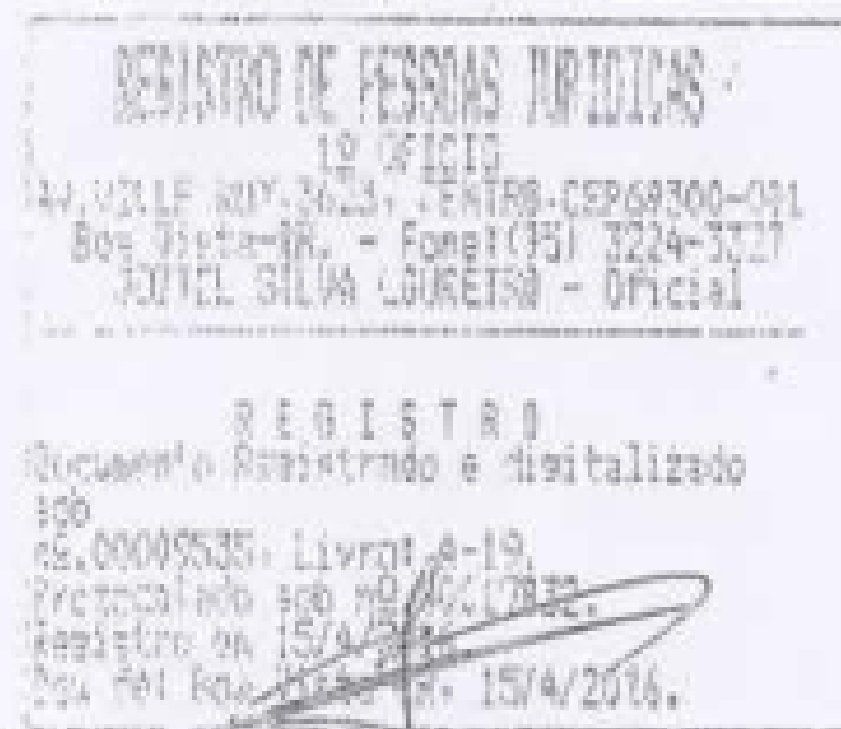
Art. 49º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2015.

Rosimeris Cavalcante Barbosa.



Wenston Berto Raposo
Advogado
OAB/RR 727



Dr. Ed Severino de Sousa Júnior
Tabelião e Notário
Cartório de Boa Vista



Universidade Federal de Roraima – UFRR
Reitor da UFRR Dr. José Geraldo Ticianeli

Representante da Associação FORTEC junto à CAPES (Presidente)
Dr. Josealdo Tonholo

Coordenador do Ponto Focal do Programa de Pós-graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a
Inovação na UFRR

Dr. Luiz Antônio Mendonça Alves da Costa

Autores

Mestranda: Midiã Naama Conceição da Silva

Professor Orientador: Dr. Francisco Edson Gomes

